



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 1.031, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Município a conceder incentivo para a construção do empreendimento de Alisson Cleto Lazzarotto.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder incentivos para o empreendimento de Alisson Cleto Lazzarotto, visando a implantação de granja avícola, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º. Os incentivos para a construção do estabelecimento, serão concedidos conforme necessidade e compreendem:

I – Execução de 100% dos serviços de terraplenagem, com a utilização de máquinas e caminhões, podendo ser de propriedade do Município ou terceirizadas, inclusive com o rompimento de rochas, através de detonação ou com utilização de rompedor hidráulico;

II – Fornecimento de tubulação para o escoamento da água;

III – Fornecimento de brita para o acesso ao empreendimento;

Art. 3º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a análise e concessão do incentivo, mediante apresentação do projeto e vistoria a ser realizada.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio poderá solicitar pareceres técnicos, contábil e jurídico, caso necessário, para embasar a decisão da concessão do incentivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 4º. Para ter direito ao incentivo, o requerente deverá enquadrar-se nos seguintes critérios, sob pena de revogação do incentivo fornecido e dever de restituição dos valores concernentes:

I - Certidão de débitos municipais;

II - Documento que garanta a posse de área de terra (escritura própria ou por contrato de arrendamento, parceria agrícola ou comodato) na qual será construído;

III - Termo de compromisso a cadastrar-se na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, e gerar talão de produtor rural no Município de Coronel Pilar - RS;

IV - Cópia do cálculo de viabilidade econômica do empreendimento assinado por técnico responsável;

V - Comprometer-se a providenciar ao licenciamento ambiental concernente e respeitar as normas ambientais.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda